



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA 3ª VT/JUIZ DE FORA N. 1,
DE 14 DE JULHO DE 2010

A DRA. MARTHA HALFELD FURTADO DE MENDONÇA SCHMIDT, JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA - MG, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a permanente busca por uma prestação jurisdicional célere e eficiente;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 4º do art. 162 do CPC de aplicação subsidiária ao processo do trabalho; e

CONSIDERANDO ainda as orientações insertas no Provimento 01/2008 do e. TRT da 3º Região,

RESOLVE:

Art. 1º A prática de atos meramente ordinatórios, assim entendidos aqueles que não tenham conteúdo decisório, mas somente a finalidade de dar prosseguimento natural ao processo, caberá ao diretor de secretaria ou ao servidor a quem, em confiança, delegar a atribuição.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta portaria, são atos processuais meramente ordinatórios, cuja prática independerá de despacho, os abaixo elencados:

I - cumprimento de atos preordenados pelo juiz nos autos, aqui compreendidos aqueles determinados em despachos anteriores, atas de audiência ou decisões;

II - remessa de autos à conclusão;

III - juntada de manifestações das partes que não contenham requerimentos, ressalvados os referentes a emenda ou aditamento à inicial e a juntada de procuração, substabelecimento ou informação de modificação de endereço de parte ou procurador, procedendo-se, no primeiro caso, à intimação à parte contrária e, no segundo, às alterações cadastrais devidas;

IV - juntada de mandados de notificação de audiência, de intimação de testemunhas e de citação, penhora e avaliação devidamente cumpridos e juntada, com concessão de vista à parte interessada dos mesmos, quando não cumpridos ou cumpridos parcialmente, procedendo-se à alteração cadastral, se for o caso;

V - juntada com concessão de vista à parte interessada de documentos trazidos aos autos, tratando-se de apresentação previamente deferida pelo juiz;

VI - intimação de testemunhas arroladas, com endereço dentro da jurisdição, observados os requisitos legais quanto ao número delas e à tempestividade do arrolamento;

VII - intimação de perito para elaboração de laudo, assim como para manifestação sobre pedidos de esclarecimentos e impugnações das partes relativamente ao laudo;

VIII - juntada com concessão de vista às partes de laudos periciais apresentados;

IX - juntada com concessão de vista à parte de cartas precatórias devolvidas;

X - juntada, com anotação respectiva, de documento noticiando distribuição de cartas precatórias expedidas, bem como solicitação de notícias sobre o andamento destas ao diretor de secretaria da Vara deprecada;

XI - prestação das informações solicitadas pelo diretor de secretaria da Vara deprecante acerca do andamento de carta precatória recebida;

XII - juntada com concessão de vista à parte contrária da interposição de recurso ordinário, agravo de instrumento, embargos à execução, impugnação à conta e agravo de petição;

XIII - abertura de prazo às partes para elaboração de cálculos de liquidação, na forma dos Provimentos 03/91 e 04/00 do e. TRT da 3ª Região;

XIV - remessa dos autos ao Setor de Cálculos e Liquidações Judiciais para elaboração de conta relativa a acordos não cumpridos ou para atualizações;

XV - concessão de vista ao INSS dos acordos homologados e dos cálculos trazidos aos autos;

XVI - abertura de prazo ao INSS para elaboração de cálculo de contribuições previdenciárias devidas;

XVII - devolução de documentos às partes na forma prevista no Provimento 30/88 do e. TRT da 3ª Região.

XVIII - desentranhamento de fotocópias de autos de agravos de instrumentos, transitados em julgados, para eliminação, preferencialmente com a remessa para reciclagem;

XIX - juntada de cartas precatórias inquiritórias, cumpridas, com desentranhamento de fotocópias de peças processuais para a eliminação, preferencialmente com a remessa para reciclagem;

XX - juntada de cartas de sentenças quando do retorno dos autos da RT do Tribunal Regional - observada a não alteração da decisão executada na carta - com desentranhamento de fotocópias de peças processuais para a eliminação, preferencialmente com a remessa para a reciclagem;

Parágrafo único. Nos atos que envolvam concessão de prazo, aplicar-se-á o de cinco dias, quando a lei ou provimento não dispuserem em contrário.

Art. 3º A secretaria desta Vara cumprirá os atos processuais nas 48 horas previstas no art. 190 do CPC, observando-se 24 horas para conclusão.

Parágrafo único. Ao ato processual de juntada de peças aos autos reservar-se-ão também as 48 horas previstas no caput, após as quais correrá o prazo para os demais atos determinados no despacho, se houver.

Art. 4º O diretor e os assistentes deverão periodicamente promover reuniões que se destinarão a diagnosticar situações que estejam dificultando o andamento dos serviços, inclusive no tocante ao cumprimento dos prazos, a apresentar soluções e, principalmente, a unificar os procedimentos.

Parágrafo único. A periodicidade máxima a ser observada entre as reuniões será de três meses e suas conclusões serão transmitidas, preferencialmente por escrito, a todos os servidores da Vara.

Art. 5º Ficam ratificados os atos da secretaria de desentranhamento e remessa das fotocópias para a reciclagem dos autos de agravos de instrumento transitados em julgado.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 01, publicada em 01/2004, editada pelo então juiz presidente da 3ª JCJ de Juiz de Fora, Exmo. Dr. JOSÉ NILTON FERREIRA PANDELOT.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, quando será afixada no quadro de avisos da Vara, pelo prazo de 90 dias.

Juiz de Fora, 14 de julho de 2010.

MARTHA HALFELD FURTADO DE MENDONÇA SCHMIDT
Juíza do Trabalho

(DEJT/TRT3 30/07/2010, p. 403/405)